

O ESTATUTO

O projeto de Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, apresentado no dia 8 do mês corrente ao sr. Presidente da República, pelo Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, é um trabalho que compendia os resultados de um imenso esforço de observação direta e atenta de nossas realidades e de um estudo cuidadoso de tudo quanto se vem fazendo de melhor nesse assunto em toda parte do mundo. Nada existe nele que seja resultado de uma improvisação rápida, nem tão pouco fruto do anseio de imitar, de copiar servilmente exemplos alheios, conforme durante muito tempo foi regra entre nós, sempre que se tratava de reformar alguma coisa. Os tardigrados do rançoso liberalismo de fachada, que, infelizmente, dominou por tão longo tempo nossa mentalidade política, poderão condená-lo no todo ou em parte, mas lhes será impossível dizer que a sua confecção se fez segundo moldes não brasileiros.

O D.A.S.P., prossequindo, até a conclusão, a tarefa empreendida pelo extinto C.F.S.P.C., tem o direito de orgulhar-se da obra que realizou nesse domínio. Primeiro que tudo, cumpre salientar a perfeita harmonia existente entre as linhas mestras do Projeto por ele elaborado e as diretrizes fundamentais do Estado Novo, expressas na Constituição de 10 de novembro de 1937. De sua leitura cuidadosa, a impressão que se guarda é a de uma profunda organicidade, que é, aliás, uma das características do regime democrático autoritário.

A noção de serviço público vem de ha muito alargando-se constantemente, por toda parte do mundo, sendo ela hoje consideravelmente mais ampla do que o era ha um quarto de século, isto é, antes da grande guerra, que tamanhas transformações veio determinar na vida social. Ora, é de incontestável evidência que o regime jurídico dos servidores do Estado não pode, de forma alguma, permanecer fixo e imutável quando se verifica uma tamanha extensão das atividades deste, mormente das de natureza administrativa. O funcionário de hoje é detentor de uma parcela de responsabilidade social muito superior à que pesava sobre o seu predecessor da era em que o liberalismo era o credo político preponderante nos países ocidentais.

Presentemente é inadmissível a teoria contratual, da predileção dos antigos doutrinários do direito administrativo, porém que os mais autorizados mestres contemporâneos rejeitam totalmente. Nas condições da existência social em nossa época, é absolutamente imprescindível a plena integração dos funcionários na vida do Estado, de que constituem, sem nenhuma dúvida, um elemento básico, uma componente verdadeiramente orgânica. Essa a razão pela qual o regime desses servidores da coletividade nacional deve apresentar necessariamente um caráter legal e regulamentar, conforme tão bem acentuou o sr. Luiz Simões Lopes, no discurso que pronunciou no dia 8 do corrente, ao passar às mãos do Presidente Getúlio Vargas o projeto de Estatuto.

A tese contratual só pode encontrar, atualmente, defensores sinceros entre os que se obstinam em ignorar ou em contestar as modificações profundas que vêm ocorrendo na estrutura do Estado moderno e o constante aumento de suas atribuições. Procurar assemelhar o funcionário público aos empregados de empresas privadas é incidir

num erro somente explicavel pela persistência de uma concepção individualista inconciliavel com as realidades sociais presentes. O regime dos funcionários deve possuir um caráter impessoal e geral, pois diz respeito, não a tal ou qual situação individual, mas ao conjunto das atividades administrativas do Estado.

O projeto de Estatuto, a que a "Revista do Serviço Público" consagra o seu presente número, constitue, inegavelmente, a melhor prova de que uma alteração substancial se verificou, posteriormente a 1930, na mentalidade dos elementos dirigentes brasileiros. Pela primeira vez se ousou em nosso país encarar a situação do funcionário colocando-se sob o ponto de vista mais elevado: o do interesse nacional. Corajosamente foram deixadas de lado todas as sugestões e considerações inspiradas unicamente pelo desejo de beneficiar os servidores do Estado, sem nenhum proveito, ou, mais exatamente, com prejuizo para o serviço público.

Entristece, mas, simultaneamente, conforta registrar que as interpretações tendenciosas, os ataques sistemáticos, enfim toda a grita levantada contra o projetado Estatuto, proveiu exclusivamente da decepção experimentada pelos que se achavam habituados de longa data a ver na função pública apenas uma fonte de proventos individuais. As inovações contidas nesse bill of rights do funcionalismo brasileiro, que deram origem às invectivas mais acerbadas, foram precisamente as que visaram pôr termo aos abusos mais clamorosos e às práticas mais injustificáveis. Basta observar que a defesa da absurda licença-prêmio, tal como a restabeleceu, a ampliou e a deturpou, em sua primitiva finalidade, a lei 42, se converteu no principal leit-motiv das críticas ao trabalho do D.A.S.P.

Poder-se-á legitimamente concluir que, pelo fato de levar em conta primordialmente o interesse coletivo, haja o Projeto menosprezado ou descurado a situação dos servidores do Estado? Somente afirmarão isso aqueles que não o tiverem lido, ou então os que o tiverem feito de má fé, ou com os óculos deformantes que são os obsoletos prejuizos do liberalismo. Quem for capaz de examiná-lo concienzosamente, isto é, sem nenhum parti-pris, para situá-lo devidamente no conjunto da obra legislativa do Estado Novo, inferirá, ao contrário, da análise de seus dispositivos, que jamais o funcionário, no Brasil ou em outro qualquer país, recebeu um estímulo e um amparo comparáveis aos que se lhe procurou assegurar no futuro Estatuto.

A "Revista do Serviço Público" consagrando este número especialmente ao Estatuto, pretende habilitar cada um de seus leitores a formar uma idéia justa a respeito do mesmo. Não existe melhor antídoto a campanhas obedientes a finalidades puramente destrutivas, em que se lança mão dos recursos mais desleais, variáveis da simples adulteração de textos à sua audaciosa interpretação, da forma mais contrária à evidência, do que a publicidade levada a efeito segundo um critério objetivo. Nesta edição da "Revista" não se pensou, portanto, em fazer propaganda, mas simplesmente em realizar tarefa de esclarecimento.

A lei 284, de 28 de outubro de 1936, foi o alicerce solidamente lançado para a construção de um Serviço Civil apto a dar desempenho eficaz às incumbências, sempre crescentes e cada dia mais complexas, de ordem administrativa, impostas pelo desenvolvimento de um país novo da magnitude do nosso. O Projeto de Estatuto organizado pelo D.A.S.P. é o coroamento desse esforço ininterrupto que, a partir do reajustamento dos quadros e vencimentos dos servidores civis da União, vem sendo empregado com o objetivo de imprimir uma feição racional à estrutura e ao funcionamento da administração pública federal. Dando à expressão Serviço Civil uma significação mais lata do que a atribuída à mesma pelos ingleses e norte-americanos, procurou o D.A.S.P. fazer obra de unidade, ou seja, moldar o regime dos funcionários federais (e, mais tarde, por extensão, o dos estaduais e municipais) de acordo com os princípios cardiais do Estado Novo: o de democracia e o de autoridade.